

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

PARECER Nº 356/14.

**PROCESSO Nº 942/14.
PLCL Nº 09/14.**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei Complementar do Legislativo em epígrafe, que estabelece normas para a implantação de helipontos no Município de Porto Alegre e dá outras providências.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, no artigo 30, inciso VIII, é da competência do Município promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso.

A Lei Orgânica constitucional dispõe que o Município deve promover o desenvolvimento urbano, institui os planos diretores como instrumentos de tal desenvolvimento, e declara ser de sua competência privativa promover adequado ordenamento territorial, e estabelecer normas de zoneamento urbano e limitações urbanísticas convenientes à organização de seu território (arts. 210, 202, inciso I, e 8º, incisos X e XI).

A matéria objeto do projeto de lei em exame se inclui no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação, sob tal enfoque.

De ressaltar, contudo, que os conteúdos normativos dos artigos 3º e 4º, *caput*, da proposição, porque contemplam imposição de obrigações ao Poder Executivo, vênha concedida, incidem em violação ao princípio da independência dos poderes (CF, art. 2º).

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa para os devidos fins.
Em 09 de junho de 2.014.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral—OAB/RS 18.594